

contrem instalados ou apoiados no espaço público permitindo um uso, prestando um serviço ou apoiando uma actividade, que não respeitem, bem como as condições previstas na respectiva licença;

- m)* A não remoção do mobiliário urbano e dos suportes publicitários dentro do prazo de remoção voluntária previsto neste Regulamento.

Artigo 49.º

#### Coimas

1 — As coimas aplicáveis às contra-ordenações referidas nas alíneas *a)*, *b)*, *d)*, *e)*, *j)* e *l)* do artigo anterior, bem como nas alíneas *g)*, *h)*, *i)* e *m)* relativamente a mobiliário urbano, são calculadas em função do valor do salário mínimo nacional para a indústria, fixado anualmente, e tem como limite mínimo e máximo, respectivamente, 1 e 10 salários.

2 — As contra-ordenações descritas nas alíneas *c)*, *g)* e *k)* do artigo anterior, bem como nas alíneas *h)*, *g)*, *j)*, *i)* e *m)* matéria de publicidade são punidas com coimas nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro.

3 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

Artigo 50.º

#### Sanções acessórias

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior podem ainda ser aplicadas, as seguintes sanções acessórias:

- a)* Remoção da via pública;
- b)* Apreensão de objectos utilizados na prática das contra-ordenações;
- c)* Interdição temporária, até ao máximo de dois anos, de exercício da actividade publicitária;
- d)* Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado pela Câmara Municipal de Loures;
- e)* Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos que tenham por objecto o fornecimento de bens e serviços ou a atribuição de licenças ou alvarás;
- f)* Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

### CAPÍTULO X

#### Disposições finais e transitórias

Artigo 51.º

#### Regime transitório

1 — As licenças de publicidade e outras utilizações do espaço público emitidas até à entrada em vigor deste Regulamento, serão reanalisadas pelos serviços, de forma a adaptá-las às regras do presente Regulamento.

2 — As situações que impliquem a apresentação de novo projecto para cumprimento do preceituado neste Regulamento, beneficiarão de isenção de pagamento da taxa devida no ano da emissão da respectiva licença.

Artigo 52.º

#### Competência da Loures Parque — Empresa Municipal de Estacionamento, E. M.

1 — As disposições deste Regulamento não prejudicam as competências delegadas pela Câmara Municipal na Loures Parque, E. M., nas zonas de estacionamento de duração limitada.

2 — A ocupação da via pública no tocante às bolsas de estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada carece de parecer da Loures Parque, E. M.

3 — A ocupação da via pública no concerne às bolsas de estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada, a título temporário, é da competência da Loures Parque, E. M.

4 — Compete também à Loures Parque, E. M., fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento nas zonas de estacionamento de duração limitada.

Artigo 53.º

#### Norma revogatória

São revogadas todas as disposições contrárias a este Regulamento, nomeadamente as constantes do Regulamento da Actividade Publicitária e do Regulamento da Ocupação da Via Pública e do Mobiliário Urbano.

Artigo 54.º

#### Casos omissos

Os casos não previstos no presente Regulamento serão resolvidos mediante despacho do presidente da Câmara ou do vereador com competências delegadas.

Artigo 55.º

#### Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias sobre a sua publicação nos termos legais.

### CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO

**Aviso n.º 4860/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que, por meu despacho de 19 de Abril de 2005, foi celebrado contrato a termo resolutivo, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, pelo período de um ano, com início a 24 de Maio de 2005, ao abrigo da alínea *h)* do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, podendo ser renovado nos termos do artigo 139.º do Código do Trabalho, e o artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Teresa Maria Gil da Cunha Amaral Farinha.

1 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Saldanha Rocha*.

**Aviso n.º 4861/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que, por meu despacho de 18 de Maio de 2005, foi celebrado contrato a termo resolutivo, com a categoria de cantoneiro de limpeza, pelo período de um ano, com início a 1 de Junho de 2005, ao abrigo da alínea *h)* do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, podendo ser renovado nos termos do artigo 139.º do Código do Trabalho, e o artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com António Agostinho de Matos Diogo.

3 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Saldanha Rocha*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

**Aviso n.º 4862/2005 (2.ª série) — AP.** — José Narciso Rodrigues de Miranda, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público:

Em cumprimento do disposto na alínea *b)* do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, que o contrato de trabalho a termo resolutivo do técnico superior de 2.ª classe (gestão de património), Luís Miguel Silva Ferreira Soares, na sequência da anterior renovação por 10 meses, foi renovado por mais 12 meses, a partir de 3 de Agosto de 2005 a 2 de Agosto de 2006.

7 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Narciso Rodrigues de Miranda*.